



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N.º 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.**

PROJETO DE LEI N.º 8.046, DE 2010. (do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º /2011 (do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 544 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010:

“Art. 544

Parágrafo único: Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições desta Seção às ações possessórias reguladas por leis especiais, naquilo que com estas não sejam incompatíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de aplicar, quando possível, nas ações possessórias reguladas por leis especiais, as disposições gerais do Capítulo III do Projeto de Lei n.º 8046, de 2010, tendo em vista que além das normas presentes no Código de Processo Civil, algumas situações peculiares relativas a procedimentos de manutenção e reintegração de posse são reguladas por leis especiais.

São os casos, por exemplo, dos procedimentos especiais de imissão de posse instituídos pela Lei n.º 8.245/1991 em relação a imóveis locados e pelo Decreto-lei



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N.º 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.**

n.º 70/1966 em relação aos imóveis objeto de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação, que tenham sido arrematados em leilão, assim como o procedimento especial de reintegração de posse dos imóveis de alienação fiduciária, quando efetivada a consolidação da propriedade.

Com a introdução do parágrafo único proposto, então, fica explicitado que as disposições gerais sobre as ações possessórias presentes no futuro novo Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às ações possessórias reguladas por leis especiais.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

Deputado **PAULO ABI-ACKEL**

PSDB-MG